



Universidade Metropolitana de Santos

PROGRAMA DE DESCONTO INDIQUE E GANHE

Resolução nº 1/24 – G.R.

REGULAMENTO

O Centro De Estudos Unificados Bandeirante – CEUBAN e sua mantida Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES instituem o PROGRAMA DESCONTO “INDIQUE E GANHE”, conforme as condições abaixo:

1. Serão beneficiários desse programa os alunos que indicarem ou forem indicados para qualquer um dos cursos de Graduação, **exceto** Medicina.

2. Vantagens e modalidade de indicação:

a) PARA QUEM INDICOU:

Gratuidade de uma mensalidade para quem indicou o novo aluno.

- O benefício é limitado a 03 (três) indicações, por CPF.
- O desconto será aplicado na mensalidade subsequente à efetivação da matrícula do indicado.
- Cada CPF indicador poderá receber o benefício de até 3 mensalidades. Não podendo exceder esse número.

Reitera-se que a vinculação do programa feita por CPF independe do tempo de curso.

b) PARA O INDICADO:

Não haverá benefício inicial, mas uma vez matriculado este poderá indicar e participar do programa como indicador, como as mesmas condições.

c) MODALIDADE DE INDICAÇÃO

- Estudantes da modalidade EAD poderão indicar para o EAD e para o presencial.
- Estudantes da modalidade presencial só poderão indicar para o presencial.

3. O benefício de que trata este programa incidirá sobre o valor da mensalidade constante do Edital de Valores em vigor, e somente será concedido para os pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) do mês correspondente, sendo certo que o aluno que efetuar o pagamento após essa data, não fará jus ao desconto.



Universidade Metropolitana de Santos

4. Estudantes com pendências financeiras na Universidade Metropolitana de Santos não estão elegíveis ao programa como indicador.
5. A liberação do benefício, ou seja, da isenção de uma mensalidade correspondente a indicação, ocorrerá quando:
 - I. O(a) aluno(a) indicador estiver regularmente matriculado e tiver preenchido o cadastro oficial de indicação localizado na BIO do Instagram oficial a saber: @unimes ANTES do momento da matrícula do indicado.
 - II. A isenção será feita no mês subsequente a indicação, desde que os requisitos acima listados estejam cumpridos e o(a) aluno(a) indicado estiver regularmente matriculado.
 - III. O desconto objeto deste programa será instituído a qualquer tempo, iniciando-se a partir do mês subsequente ao do protocolo do requerimento e da análise dos comprovantes da indicação e matrículas pela Universidade.

Parágrafo único: O programa é destinado apenas para indicação de estudantes a se matricularem no primeiro semestre de cada curso, não sendo válido para alunos transferidos.

6. O presente desconto não será cumulativo com nenhum outro benefício ou programa (Programa de desconto - média enem; programa de desconto família; programa de desconto chega mais; programa de desconto para ex-alunos; programa de desconto para maiores de 50 anos, e/ou pontualidade, bolsa atleta, facilita, etc).
7. O desconto será válido durante todo o curso, todavia ocorrerá a perda do benefício quando:
 - I)* O beneficiário obtiver aproveitamento inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos componentes curriculares cursados em cada semestre ou período;
 - II)* O beneficiário interromper os estudos por abandono, transferência de curso/modalidade de ensino, trancamento ou desistência; e
 - III)* O beneficiário sofrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES.
 - IV)* Houver término do programa pela Universidade.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a perda do benefício nos termos dos incisos “*I*” e “*II*” retro, a reintegração do discente ao programa poderá ocorrer por, no máximo, duas vezes, condicionada aos critérios estabelecidos no Programa de Benefício vigente para o semestre de



Universidade Metropolitana de Santos

retorno, observando-se a existência de vagas e mediante requerimento, via e-mail, endereçado à Secretaria do respectivo curso.

Parágrafo Segundo - O beneficiário que perder o benefício nos termos do inciso “III” não terá direito a reintegração.

8. O programa utilizará verba oriunda de renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento.
9. Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do CEUBAN.
10. O presente Programa terá início no primeiro semestre do ano do ano de 2024 e está válido até 31 de dezembro de 2025.
11. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Santos, 01 de abril de 2024

Centro de Estudos Unificados Bandeirante – CEUBAN
Mantenedor



Assinado digitalmente por:
RENATA GARCIA DE SIQUEIRA VIEGAS
CPF: 032.848.048-70
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 15/05/2024 16:51:50 -03:00



Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES
Reitora



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DJBGW-AHFPB-E8K7R-DYMRN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RENATA GARCIA DE SIQUEIRA VIEGAS (CPF 032.848.048-70) em 15/05/2024 16:51 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.byebypaper.com.br/validate/DJBGW-AHFPB-E8K7R-DYMRN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.byebypaper.com.br/validate>